



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000014 JUN 00 05 24 20

PROTUCULO GENAL

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 245 de 29 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Roraima – UFRR, benfeitorias do seu acervo patrimonial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a efetuar a alienação, por doação, a título gratuito, de benfeitorias pertencentes ao seu acervo patrimonial, em favor da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

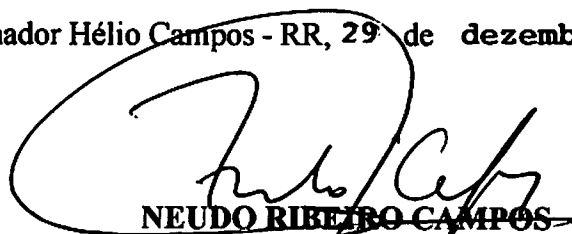
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo, são as estruturas físicas dos blocos II e IV, situados no *Campus Paricanara*, aquela com 2.475 m² e esta com 2.850 m², perfazendo um total de 5.325m², conforme avaliação constante de fls. 45/48, processo 28850007197/98-99.

Art. 2º A presente doação, a título gratuito, será feita mediante condição resolutiva, retornando-se os bens doados ao acervo patrimonial do Estado de Roraima, caso lhes seja dada destinação diversa das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 29 de dezembro de 1999.


NEUDO RIBERTO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

70 PM-2
Para a extinção
e nomeação de oficiais
de 03/01/00
LEI Nº 245



GABINETE DO GOVERNADOR

de 30 de dezembro de 1999.

“Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima é fixado em 1.700 (um mil e setecentos) integrantes, entre homens e mulheres, que serão distribuídos entre os postos e graduações definidos em quadro próprio da Organização Policial Militar Estadual e Quadro de Distribuição do Efetivo, mediante Decreto do Poder.

Parágrafo único. Integram o Efetivo fixado no artigo anterior os servidores da carreira policial militar do ex-Território, reconhecidos pela União em quadro em extinção e cedidos ao Estado.

Art. 2º As vagas criadas em decorrência desta Lei serão preenchidas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preconiza o Parágrafo único do Art. 27 da Lei Complementar nº 027/98, que “Instituiu a Polícia Militar do Estado”.

Parágrafo único. Nos casos de promoção, serão observados os interstícios mínimos e demais critérios e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 30 de dezembro de 1999.

NÉLIO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima